



TERMO DE CONTRATO Nº 02/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000260/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO DOCUMENTAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO E A EMPRESA DOX GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 202/203/204 – Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o **Sr. RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3.642.349, expedida pela SESP/DF, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04 e por sua Diretora de Administração, a **Sra. MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 1.870.124, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 456.308.794-72, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados através da Resolução do Conselho Deliberativo nº 58 de 14 de maio de 2015, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DOX GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.545.434/0001-44, estabelecida no Setor de Rádio e Televisão Sul – SRTVS – Quadra 701, Bloco E – Palácio do Rádio II, Salas 614/615/616 – Asa Sul, Brasília/DF – Cep: 70340-902, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o **Sr. SÉRGIO PEÇANHA DA SILVA COLETTO**, portador da cédula de identidade nº 2.610.708, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 017.239.181-48, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000260/2017, referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2017, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços referentes à implantação do Programa de Gestão Documental, contemplando a elaboração dos instrumentos de gestão documental, os manuais para tratamento documental, bem como a modelagem dos processos essenciais para o Programa, visando atender as necessidades da Funpresp-Exe, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.



1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

Item	Descrição
01	Normatização das unidades do Programa de Gestão de Documentos;
02	Elaboração de instrumentos de gestão documental: plano de classificação e tabela de temporalidade de documentos;
03	Elaboração (revisão) de manuais técnicos para criação de processos e operações específicas para gestão de documentos físicos e digitais, tais como: rotinas de classificação, ordenação, transferência, acondicionamento, preservação, identificação, controle de acesso, padrão de pastas digitais, controle de demandas, via e-mail, etc.;
04	Modelagem de processos de negócio e de gestão documental;
05	Elaboração de instrumentos de pesquisa (tesauro), vocabulários controlados e dicionários de metadados;
06	Capacitação de 20 horas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 06 (seis) meses, com início em 02/04/2018 e encerramento em 02/10/2019, e somente poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 99.130,00 (noventa e nove mil, cento e trinta reais)**, conforme o quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtde/Unidade	R\$ Vlr. Unit	R\$ Valor Total
01	Normatização das unidades do Programa de Gestão de Documentos;	01 instrução	18.064,19	18.064,19
02	Elaboração de instrumentos de gestão documental: plano de classificação e tabela de temporalidade de documentos;	02 instrumentos	11.842,91	23.685,82
03	Elaboração (revisão) de manuais técnicos para criação de processos e operações específicas para gestão de documentos físicos e digitais tais como rotinas de classificação, ordenação, transferência, acondicionamento, preservação, identificação, controle de acesso, padrão de pastas digitais, controle de demandas, via e-mail, etc.;	1 manual	20.800,04	20.800,04



Funpresp

04	Modelagem de processos de negócio e de gestão documental;	<= 30 processos	404,76	12.142,80
05	Elaboração de instrumentos de pesquisa (tesauro), vocabulários controlados e dicionários de metadados;	03 instrumentos	7.346,85	22.040,55
06	Capacitação de 20 horas.	20 alunos	119,83	2.396,60
Valor Total				99.130,00

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2018, correrão à conta do Plano de Gestão Administrativa (PGA) da CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE dos itens constantes no subitem 3.1 está condicionado à previa avaliação das entregas pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

5.2 A CONTRATADA deverá propor as entregas mensais e suas quantidades a serem realizadas à CONTRATANTE na fase de Planejamento de Escopo e Prazo, que deverá ocorrer no prazo de até 5 dias úteis do início da vigência do Contrato, a fim de compor o cronograma físico-financeiro do projeto.

5.3 O pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE não poderá ser baseado em nenhum dos critérios seguintes:

5.3.1 total de horas trabalhadas por recurso (hora/homem);

5.3.2 valor fixo definido por mês, baseado no custo total e no número de meses de execução do projeto; e

5.3.3 em entregas que não sejam definidas e acordadas formalmente entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

5.4 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 22º (vigésimo segundo) dia do mês, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.5 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.6 A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos necessários comprovantes.





5.7 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo Gestor/Fiscal do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

5.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.9 Caso se constate o descumprimento das obrigações ou das condições exigidas para habilitação, poderá ser concedido prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

5.10 Nos termos do Anexo VIII da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.10.1 não produziu os resultados acordados;

5.10.2 deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

5.10.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.11 Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.12 Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

5.13 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.15 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Handwritten signature
Handwritten signature
4
GEJUR
Handwritten signature



5.17 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212/1993.

5.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, quando couber.

5.19.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidas por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.20 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX + 100)}{365}$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 + 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 Não será exigida garantia contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, bem como os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2 A execução dos serviços será iniciada em até **10 (dez) dias** após o início da vigência do Contrato.



8.3 O prazo de execução dos serviços será de **4 (quatro) meses** a contar do início da sua execução, a ser estipulado no cronograma físico-financeiro do projeto.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

9.6 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado, disponibilizando prontamente todos os documentos necessários à execução dos serviços.

9.7 Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.

9.8 Comunicar aos Órgãos interessados (Receita Federal, INSS, DRT, dentre outros), quaisquer irregularidades quanto ao recolhimento de taxas ou tributos devidos pela CONTRATADA.

9.9 Zelar para que sejam consultados e permanentemente atualizados, quando cabível esta última providência por parte da CONTRATANTE, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a Relação de Inidôneos do Tribunal de Contas da União, o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça e o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, sem prejuízo das demais providências previstas pela legislação em vigor.

9.10 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.11 Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto do presente Contrato, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas, fixando prazo para a sua correção.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme as especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste instrumento, no termo de referência e em sua proposta.

10.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos.

10.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de pessoa que tenha vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.

10.6 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

10.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

10.10 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.11 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.13 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato.





10.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

10.16 Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes dos serviços contratados: salários e encargos trabalhistas, alimentação, combustíveis, manutenção, acidentes, multas, licenciamentos, seguro total, limpeza, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em qualquer ocorrência.

10.17 Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.18 Credenciar, por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto com poderes para representá-la em tudo que se relacione à execução dos serviços, inclusive sua supervisão.

10.19 Dispor do quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

10.20 Apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados.

10.21 Adotar práticas voltadas para a sustentabilidade ambiental, sempre que possível, em atendimento aos termos do inciso II, do art. 1º, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e do Acórdão 2.380/2012-2, 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União.

10.22 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a CONTRATANTE possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Instrumento, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666/1993, cuja cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento e fixação em suporte físico de qualquer natureza.

10.23 Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do Anexo VII-F, Item 6, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017:

10.23.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações; e

10.23.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, bem como de todos os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.23.3 Dar conhecimento aos seus empregados que serão designados para executar as atividades nas instalações da Fundação acerca da necessidade de observarem o Código de Ética e Conduta da CONTRATANTE.

Handwritten signature in blue ink.



10.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigido, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa; e

11.1.6. cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa de:

11.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, sendo que após o décimo quinto dia, a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três, vírgula dois décimos por cento) por dia sobre o valor do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, constante do subitem 11.5;

11.2.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos; e

11.2.4 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

gentil



[Handwritten signature]
9

11.4 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

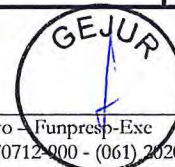
Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato;
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato;
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato;
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato;
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato;

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

Handwritten signature



Handwritten signature

11.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA e os profissionais que:

11.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

11.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e no Termo de Referência, anexo I do Edital.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

12.4.3 indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e

13.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como do anexo X da IN nº 05/2017.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

genton





14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto contratado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 29 de março de 2018.

PELA CONTRATANTE

RICARDO PENA PINHEIRO

PELA CONTRATADA

Sérgio Coletto
Sócio-Diretor
DOX

SÉRGIO PEÇANHA DA SILVA
COLETTTO

MARILENE FERRARI LUCAS ALVES
FILHA

Testemunhas:

Nome: ALEF BATISTA FERREIRA
CPF Nº: 029.648.911-50
RG Nº: 2-808.804 SSP-DF

Nome: Priscilla Cruz Akoni
CPF Nº: 006.778.201-94
RG Nº: 2.217.058 - SSP-DF

